



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

26.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.158.088
25/01/2023.

ESTATUTO

ASSPAMS – Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba
CNPJ.13.895.118/0001-77 – Declarada de Utilidade Pública – Lei 11.369/2016 -
Rua Galileu Pasuinelli, 360 – Vila Fiori – CEP.18075-610.
Sorocaba/SP. Fone (15) 2104-9364

CAPÍTULO I

Da denominação da Associação e seus fins.

Artigo 1º - É criada por tempo indeterminado, uma associação profissional de professores da rede municipal de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade civil, com jurisdição no município de Sorocaba, é entidade sem fins lucrativos, sendo regido nos termos deste estatuto, e passa a partir desta data a ser denominada, ASPPAMS - Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba.

Artigo 2º - A ASPPAMS - Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba tem por finalidades:

- a) promover palestras, conferências e reuniões de interesse da classe dos professores e profissionais da rede municipal de Sorocaba;
- b) intensificar o intercâmbio entre profissionais de educação das demais cidades, trazendo conhecimento aos associados;
- c) estimular o espírito de solidariedade e união entre os associados e a sociedade;
- d) promover a defesa dos interesses e direitos dos associados, extrajudicialmente ou judicialmente;
- e) promover a união da classe, sua representação e defesa, congregando professores e profissionais da área da Educação Municipal;
- f) incentivar a solidariedade e a cooperação entre seus associados;
- g) promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos professores e profissionais da área da Educação Municipal;
- h) defender os interesses dos professores e profissionais, articulando-se com as demais entidades e Instituições em geral, e da educação, em especial;
- i) articular-se com organizações do setor da educação e da sociedade em geral, na defesa e na consolidação de políticas e programas;
- j) adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em educação;
- k) articular social, política e financeiramente programas e projetos que promovam assistência aos associados;
- l) Desenvolver o caráter cultural, científico e político e atuar de forma suprapartidária;
- m) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Reg. de Tit. e Doc. e Civil
Fls.: 5
SOROCABA
2º Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil



EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba



Alínea n - Defender os interesses direitos e prerrogativas de seus associados.

Alínea o - Promover e participar de ações para arrecadar fundos para manutenção e atividade da instituição.

Alínea p - Zelar pelo aperfeiçoamento das prestações dos serviços públicos municipais, sempre no interesse da coletividade.

Alínea q - Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

Alínea r - Prestar assistência, dentro de suas competências e possibilidades financeiras, aos associados e em convênio com outras entidades, promovendo a assistência social, em especial em campanhas sociais (alimentos, roupas, equipamentos de mobilidade).

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião.

Artigo 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

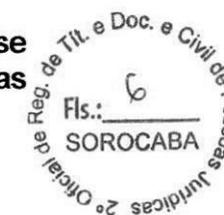
Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do quadro Social, direitos e deveres dos associados

Artigo 6º - O quadro social da ASPPAMS compõe-se de número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria.

Parágrafo Único - O quadro social será dividido em quatro tipos de associados:





EM BRANCO

Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

I – Associado Estatutário – é o (a) Professor(a) e Profissionais da Rede Municipal da Educação.

II – Associado Contribuinte – é o professor e profissionais da área da educação municipal de Sorocaba regidos pelo regime Celetista.

III - Associado Aposentado - é o professor ou profissional da área da educação municipal de Sorocaba que se aposentou.

IV - Associados Beneméritos e Honorários - é o associado titulado com a aprovação da diretoria, através de votação pela maioria, podendo ter seu título revogado a qualquer tempo.

V- Em caso de desassociação, se houver processos em andamento, os quais beneficie aquele que se desassociou e seus dependentes, estes, pagarão ao final, os honorários advocatícios sem qualquer desconto.

VI - Em sendo associado contribuinte, perderá a condição de associado, caso descontinue o pagamento da mensalidades, de acordo com a modalidade escolhida para o pagamento, conforme parágrafo quarto, do artigo 11º.

VII – As desassociações só poderão ser realizadas presencialmente, na sede da entidade.

a) São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais oferecidos pela entidade, o cônjuge ou companheiro(a), os pais e filhos e os demais dependentes legais.

b) A Critério da Associação, quando do oferecimento de eventos festivos, que demandem gastos extras, será cobrado taxa de participação dos associados e dependentes.

Artigo 7º - Será excluído do quadro associativo aquele que:

I - Deixar de contribuir por 03 (três) meses consecutivos;

II - A pedido, por escrito, quando manifestada a vontade própria do associado, pessoalmente na sede da entidade.

III - Por exclusão (justa causa), quando praticado ato incompatível com os princípios da ASPPAMS, ou quando prejudicar moral ou materialmente a ASPPAMS, infringindo o que dispõe este estatuto.

IV – Não serão readmitidos em hipótese alguma associados que tenham pedido desassociação, e que tenham trazidos prejuízos de qualquer natureza para a associação, devendo ser apurado o caso e relatado em ata, com data anterior ao novo pedido para readmissão.

Parágrafo primeiro – Tornará sem efeito, o disposto no inciso I deste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso com o valor atualizado.

Parágrafo segundo – A exclusão do sócio prevista no inciso III se dará por maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral, cabendo-lhe defesa na mesma Assembleia.

Artigo 8º - São direitos dos associados estatutários e aposentados quites com suas obrigações:






EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II – tomar parte nas assembleias gerais com direito a voto e voz.

Parágrafo primeiro – Os associados contribuintes terão direito a tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz e voto, contudo não poderão se candidatar para cargos eletivos.

Parágrafo segundo – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – acatar as determinações da Diretoria.
- III – prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV - trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASPPAMS, agindo com ética;
- V - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VI - participar das atividades sociais e culturais, promovidos pela ASPPAMS estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VII - observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Parágrafo único - Será excluído do quadro de associados, o sócio que manifestar-se publicamente, através da imprensa escrita ou falada, no intuito de ofender e atentar contra a imagem da ASPPAMS e ou de seus Diretores em exercício, cabendo a diretoria atual se reunir e aprovar por 50% dos membros mais um, em primeira chamada, e em segunda chamada, em qualquer quantidade de presentes a exclusão do associado.

Artigo 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III Das fontes de recursos - Mensalidade

Artigo 11 - A mensalidade será destinada para pagamento de todas as despesas com contratação de pessoal, eventos profissionais, culturais, artísticos, sociais, aluguel e manutenção da associação e, seu valor ficará a critério da diretoria, não devendo ultrapassar 1% do salário do associado, sendo:

I - Para o associado estatutário será usado como base de cálculo o salário base de seu cargo de origem;



EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

II - Para associado contribuinte o valor da mensalidade será de 1% (um por cento) do salário base inicial do cargo que mantém com a rede municipal;

III Para o associado aposentado, será de 1%(um por cento) do último salário que serviu de base para a última contribuição, reajustado de acordo com o reajuste de aposentadoria.

Parágrafo primeiro - A mensalidade será reajustada de acordo com os reajustes salariais da categoria.

Parágrafo segundo – As despesas processuais, e honorários sucumbenciais, se houver, serão de inteira responsabilidade dos titulares da procuração.

Parágrafo terceiro - Os honorários advocatícios, descritos na procuração ou contrato, serão de responsabilidade dos titulares da procuração.

Parágrafo quarto – A assessoria e consultoria jurídica, mesmo em assuntos inerentes a vida funcional, será prestada após o desconto da primeira mensalidade para associados estatutários e aposentados e para associados contribuintes, após o pagamento integral de 06 mensalidades, podendo nesse último caso ser parcelado em cartão de crédito.

CAPITULO IV Da Administração

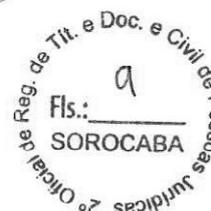
Artigo 12º - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados estatutários, contribuintes e aposentados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 8º.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o regimento interno;
- IX – excluir associado.



EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, podendo ser publicado em jornal local, afixado na sede da Instituição e/ou outras mídias sociais e site, utilizados pela associação, com antecedência de 10 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Capítulo V Da composição da Diretoria

Artigo 18º - A Asppams é dirigida por uma diretoria composta por no mínimo 09 membros e no máximo 13 membros. Sendo seus cargos:

- a) 01 Presidente
- b) 01 Vice Presidente
- c) 1 Secretário
- d) 1 Tesoureiro
- e) 01 Diretor de Assuntos Sindicais
- f) 04 Conselheiros Fiscais

I – Para a composição dos 13 membros, além da composição mínima descrita no artigo 18, será acrescido os seguintes cargos:

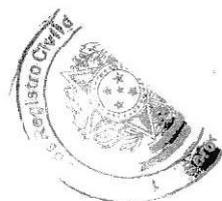
- 2º secretário;
- 2º tesoureiro;
- Mais 01 conselheiro fiscal.

II – Existindo vacância de cargos, a critério da presidência e seus diretores, poderão ser preenchidos por associados estatutários ou aposentados, desde que atendido o disposto no artigo 26 do presente estatuto.

Artigo 19º - Compete á Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;





EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

- III - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V– convocar a assembleia geral;

CAPÍTULO VI Das Eleições

Artigo 20º - A diretoria da ASPPAMS terá mandato de 04 (quatro) anos e será eleita pelos associados estatutários, contribuintes e aposentados que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – Este artigo entrará em vigor a partir do registro do presente estatuto, com mandato de 04 anos a partir das próximas eleições, a realizar-se em dezembro de 2020.

Artigo 21º - A eleição ocorrerá sempre em dezembro, devendo a nova diretoria ser empossada no dia 10 de janeiro do próximo ano, após as eleições, considerando que, em caso de 10 de janeiro recair em sábado, domingo e feriado, a posse se dará no 1º dia útil subsequente, haja vista, a associação se valer de recesso entre os dias 22 de Dezembro a 10 de janeiro de todos os anos.

Artigo 22º - A diretoria terá direito à reeleição.

Artigo 23º - Para a eleição, deverão ser montadas chapas e apresentadas a partir do primeiro dia útil de novembro, até 10 dias antes da eleição, no horário de funcionamento da administração da Associação.

I - As orientações e exigências para concorrer às eleições serão informadas em documento, à época das eleições.

II – As chapas concorrentes serão nomeadas de acordo com data e hora da entrega dos documentos, na sede da ASPPAMS.

Inciso III - Cada candidato e chapa deverá apresentar ficha disponibilizada pela Associação, com qualificação completa dos candidatos, nome da chapa e cargo pleiteado, juntamente com documentos pessoais e comprovante de endereço, declaração de lotação, bem como, certidão de antecedentes criminais.

IV – Para o cargo de presidente, vice presidente e tesoureiro, além dos documentos descritos no inciso III, deverão apresentar certidão negativa de protestos, além de declaração de desimpedimento para administrar a Associação.

Artigo 24º - Poderá compor a chapa, os associados há mais de 3 (três) anos, consecutivos.

Desde 2020
Fls.: 11
SOROCABA
Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e C.
Unidades 2º Oficial



EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

Artigo 25º - Não havendo inscrição de nenhuma chapa, a diretoria atual será declarada vencedora, sem necessidade de eleição, tampouco de apresentação da documentação descrita no artigo 23º, incisos III e IV.

Artigo 26º - Somente os associados estatutários e aposentados, com no mínimo, 3 anos de associação, poderão compor chapas;

I - Além do disposto acima, os candidatos devem estar em dia com as mensalidades associativas;

II - Não ter sido criminalmente condenados pela justiça, com processo transitado em julgado.

Artigo 27º Poderão votar os associados (estatutários, aposentados e contribuintes) desde que possuam no mínimo um ano de associação e estejam em dia com suas obrigações.

I - Na composição das chapas, 70%(setenta por cento), deverá ser formada por professores, associados.

II - O cargo de presidente e vice presidente será ocupado obrigatoriamente por associado que tenha como cargo de origem, a de professor(a).

III - Recomenda-se que, para a composição das chapas, atendidos os critérios dispostos nos incisos I e II, os cargos sejam distribuídos entre professores dos diversos setores da educação, tais como, EJA, AEE, Salas Especiais e profissionais com outras funções da área da Educação Municipal de Sorocaba.

IV - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 28º - O membro da diretoria que concorrer às eleições por outra chapa, será destituído automaticamente do cargo.

Artigo 29º - Caberá a presidente da Asppams, após conferência dos documentos das chapas inscritas, homologar as inscrições.

I - Em não sendo homologadas as inscrições das chapas concorrentes, estas terão até o final do prazo destinado para inscrição, disposto no artigo 23 para sanar os erros ou omissões.

II - Em não sendo atendido os critérios para a inscrições das inscrições das chapas concorrentes até o prazo disposto no artigo 23, estas, serão desclassificadas e excluídas do pleito.

Artigo 30º - No caso de haver chapas concorrentes, as eleições poderão ocorrer de modo físico na sede da Asppams, com urnas lacradas, ou de modo eletrônico, por meio de plataforma, sendo que, ocorrendo de modo físico, 02(dois) representantes dos associados estatutários e 2 (dois) representante dos associados aposentados, que não façam parte de qualquer chapa concorrente, juntamente com os membros do conselho fiscal da Asppams, poderão fiscalizar as eleições.



EM BRANCO

I – Em ocorrendo a eleição de modo eletrônico, será dado a dois membros da diretoria atual e dois membros das chapas homologadas, acesso à contatos da empresa contratada que irá realizar a eleição, a fim de que, tenham treinamento para acessar a plataformas de votação, e sejam informados dos mecanismos e procedimentos da eleição, conferindo lisura ao pleito.

II– Não será permitido às chapas concorrentes, publicar propaganda antes da homologação.

III – É terminantemente proibida a utilização de qualquer material ou imagem da associação na propaganda eleitoral das chapas, tampouco postagens e comentários nas páginas da associação, sob pena das chapas inscritas serem desclassificadas.

IV – Não será dado acesso a lista de Associados da Asppams, cabendo a cada chapa concorrente usar de próprios meios para abordar os associados sobre sua campanha eleitoral, respeitando o disposto na Lei de LGP 13.709/2021.

CAPÍTULO VII **Do resultado das Eleições**

Artigo 31º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 32º O resultado da eleição será lavrado em ata, assinado pelos membros da chapa ganhadora ou da diretoria já empossada, e registrada em cartório.

CAPÍTULO VIII **Das Assembleias**

Artigo 33º - A Assembleia Geral dos associados é o poder supremo da ASPPAMS, sendo constituída pelos associados estatutários e que estejam em pleno gozo de seus direitos, competindo privativamente a ela, destituir os administradores e alterar o estatuto.

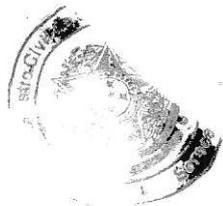
Artigo 34º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, somente para deliberar sobre a fusão ou extinção da ASPPAMS, quando convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) por requerimento justificado e subscrito pela ½ (metade) dos associados (associado estatutário).

Artigo 35º - No caso de ocorrer à extinção da ASPPAMS, o Patrimônio Imobiliário, Mobiliário e financeiro oriundo de doações de terceiros, associados ou de recursos próprios será destinado às entidades assistenciais previamente escolhidas pela Assembleia Geral.

Original de Reg. de Tit. e Doc. e Cr.
Fls.: 13
SOROCABA
Jurídicas 2º Oficial

[Handwritten signature]



EM BRANCO

Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

Inciso I – Não fará parte do patrimônio imobiliário da Asppams, os móveis, utensílios eletrônicos e decorações de propriedade de prestadores de serviços, os quais deverão estar documentados, para cumprimento do disposto no caput do artigo 35.

Artigo 36º - Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias, como Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de associados metade mais um em primeira convocação, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 37º- A mesa poderá ser composta por 02 (dois) associados estatutários, sendo 01(um) presidente e 01(um) vice-presidente, que serão eleitos entre os presentes, podendo os eleitos convidar secretários para comporem a mesa.

Artigo 38º - O Presidente da Assembleia Geral fica investido da mais ampla autoridade da direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- a) nomear o 1º(primeiro) secretário
- b) manter a ordem durante as discussões;
- c) conceder ou cassar a palavra;
- d) fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;
- e) fazer retirar-se do recinto associativo, o associado que proferir ofensas pessoais;
- f) suspender os trabalhos, ou transferir a Assembleia Geral para outra data, se não houver condições favoráveis ao seu prosseguimento.

Artigo 39º - A Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba terá tempo indeterminado de duração, devendo existir até que haja uma Assembleia Geral para a extinção da ASPPAMS.

Artigo 40º- O Estatuto da ASPPAMS poderá ser reformado total ou parcialmente, por proposta da Diretoria, ou por maioria absoluta dos associados da ASPPAMS, instruída com o projeto e devida exposição de motivos.

Artigo 41º- Aprovado a alteração do Estatuto pela diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para dar feito ao projeto de alteração.

Artigo 42º- Os membros da diretoria deverão responder por todas as obrigações sociais da ASPPAMS.

CAPITULO IX Das Atribuições

Artigo 43º- Compete ao Presidente:



EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

- a) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço e regulamento;
- c) Deliberar sobre pagamento de qualquer produto ou serviço à Associação, mesmo que realizado por associado, além de ajuda de custo, e reembolso de despesas.
- d) Convocar e presidir reuniões de diretorias;
- e) Assinar documentos financeiros e cheques para a retirada de numerário repassando todas as emissões ao tesoureiro para que tenha controle sobre os gastos;
- f) Autorizar pagamentos;
- g) Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da diretoria;
- h) Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;
- i) Admitir, contratar, e dispensar os funcionários da ASPPAMS na forma da lei.

Artigo 44º- Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar, diretamente o presidente no desempenho de suas funções;
- c) Assumir a presidência, em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do presidente;
- d) Exercer outras atribuições designadas pela diretoria ou pelo presidente.

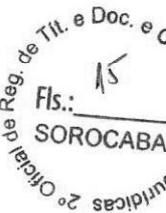
Artigo 45º- Compete aos Secretários:

- a) Superintender os serviços de secretaria;
- b) Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a procedência ou urgência dos documentos, redigindo as atas;
- c) Exercer outras atividades designadas pela diretoria ou pelo presidente.
- d) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 46º- Compete aos Tesoureiros:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- b) Manter sobre controle o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- c) Emitir parecer sobre proposta que resulte em despesas;
- d) Analisar o balanço financeiro, acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa de aplicação patrimonial e a previsão orçamentária;
- e) Na ausência do Presidente, assinar as duplicadas, cheques, ordem de pagamento e os documentos de responsabilidade financeira;
- f) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 47º - Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais:





EM BRANCO

- a) dirigir as atividades de assistência sindical, especificamente no tocante às informações sobre as relações sindicais e trabalhistas;
- b) promover a integração da entidade com outras organizações de caráter sindical;
- c) estabelecer convênios de cooperação, com entidades sindicais de outros ramos de atividades;
- d) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- e) exercer outras atribuições designadas pela diretoria ou pelo presidente.
- f) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 48º – Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais, conjuntamente com os conselheiros fiscais;

- a) Contatar universidades, associações, organizações e outras entidades que tratem de assuntos relevantes à categoria e que possam ser parceiros nas ações da Associação, oferecendo benefícios aos associados.
- b) Participar e orientar nos assuntos referente aos programas de concursos e prêmios realizados pela Aspams.
- c) Promover o diálogo com a PMS e outras entidades em quaisquer assuntos que beneficie e atenda aos interesses da educação.
- d) Em caso de impossibilidade de substituição de cargo em vacância (presidente ou vice presidente) assumirá o mandato até seu término.

Artigo 49º - Compete aos Conselhos Fiscais:

- a) Emitir pareceres a respeito das contas da diretoria para a apreciação;
- b) Examinar, mensalmente, os livros, registros e documentos de receitas e despesas, podendo apresentar relatórios bimestrais e anuais aos diretores da ASPPAMS;
- c) Representar à Diretoria em caso de necessidade;
- d) Poderá estudar as normas contabilísticas da Associação, propondo reformas, bem como as medidas de caráter financeiro e econômico que julgar necessárias.

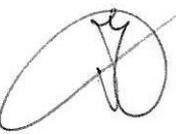
CAPITULO X Do patrimônio

Artigo 50º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, catalogados por placas de identificação e deverão constar em ata de reunião da diretoria, com assinatura da presidente, com firma reconhecida.

I - Havendo alteração dos bens móveis ou imóveis, a ata deverá ser atualizada.

CAPITULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 51º - Nenhum cargo, de qualquer dos órgãos da Diretoria, será remunerado, salvo ajuda de custo para o estrito cumprimento de suas funções, quando necessário.





EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

Artigo 52º - À Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ter seus regulamentos internos, necessários ao seu perfeito funcionamento.

Artigo 53º - O presente Estatuto constitui a lei orgânica da associação, que todos os associados são obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir.

Artigo 54º - A Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba tem sua sede provisória na Rua Galileu Pasquinelli, 360 – Vila Fiori – CEP 18075-610 Sorocaba/SP.

Artigo 55º - Tem como data de fundação a Aspams - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba o dia 29 de abril de 2011, denominada, ASPPAMS ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SOROCABA, com endereço na Rua Galileu Pasquinelli, 360 – Vila Fiori – CEP 18075-610 Sorocaba/SP.

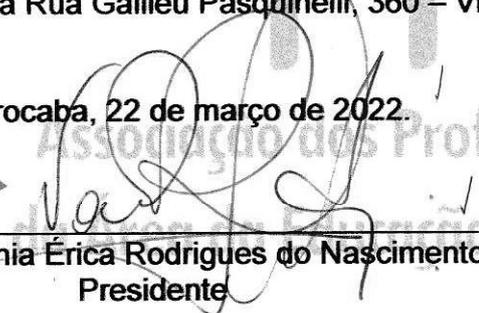
Artigo 56º- Para fins de direito, este Estatuto será devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba.

Artigo 57º- O presente Estatuto, revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data do registro referido no artigo anterior.

Artigo 58.º - O presente Estatuto foi alterado e reformado em Assembleia realizada, no dia 22 de março de 2022, revogando o Estatuto Social anterior registrado sob o número 155.562 de 01.10.2020, tendo seu endereço alterado para Rua Galileu Pasquinelli, 360 – Vila Fiori, CEP.18075-610, Sorocaba/SP.

Sorocaba, 22 de março de 2022.

1ºRC Sorocaba


Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
Presidente


Irene da Conceição Gonçalo Rabelo
OAB/SP. 348.686

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil
Fls.: 17
SOROCABA
2º Oficial de Reg. de Pessoas Jurídicas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Subdistrito da Sede Oficial, Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: VANIA ERICA RODRIGUES DO NASCIMENTO, em documento sem valor econômico, dou fé. SOROCABA, 12 de setembro de 2022.

Em Teste de verdade. Cód. [202209000005273500013145-000406]

(Std 1:Total)

Selo - Selo(s): 1 Ate:1138AA-0403023 R\$ 7,43

VÁLIDO SOMENTE

Colégio Notarial do Brasil
Sede em Sorocaba - SP

115477

FIRMA 1

S11138AA0403023

RAFAEL IANNI RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADO



2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

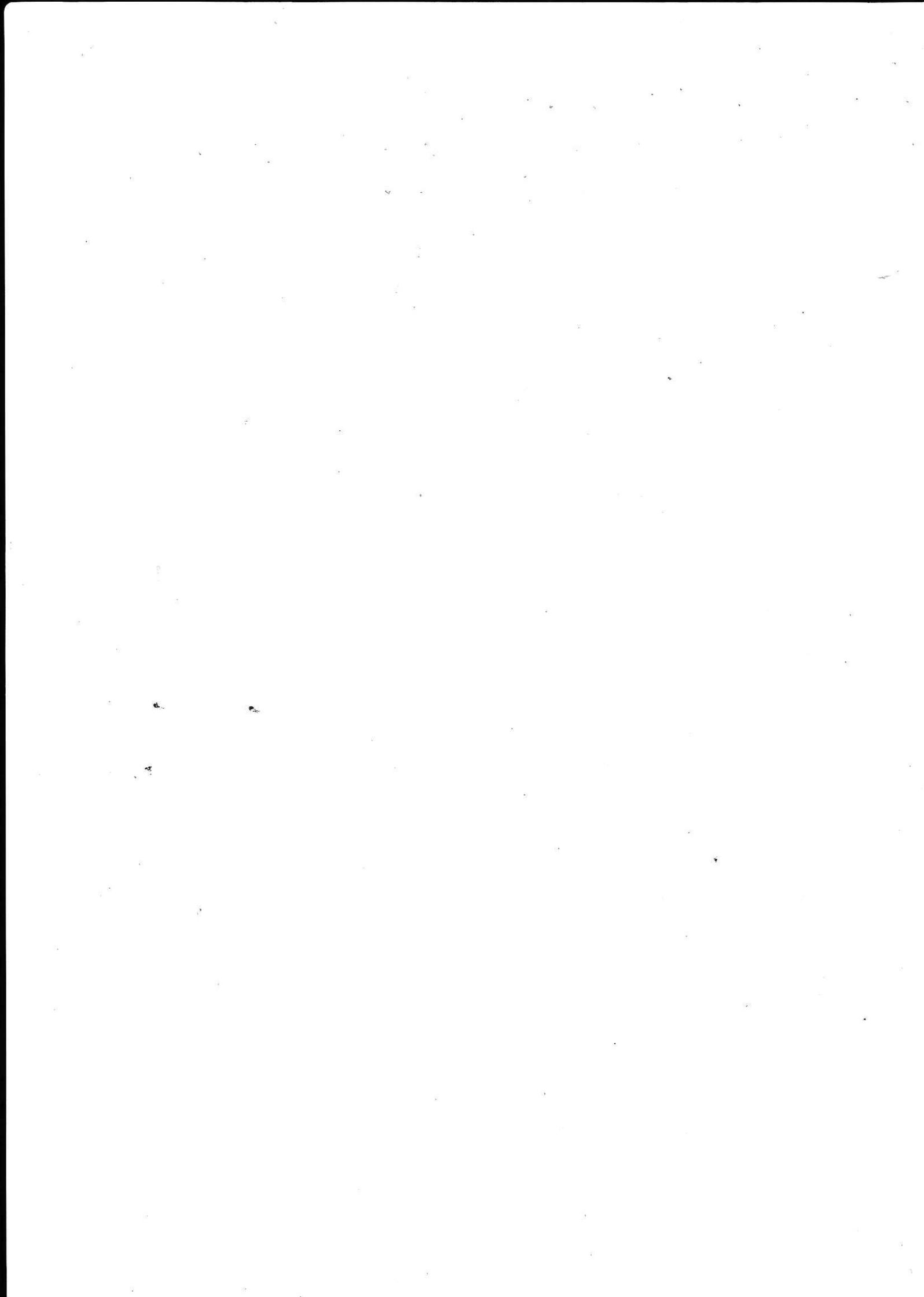
Apresentado e Protocolado em 18/01/2023 sob n 24.978. Registrado em microfilme sob n de ordem 158.088 em 25/01/2023.

Anotado a margem do registro n. 155.905

SOROCABA-(SP), 25/01/2023

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
248,70	70,84	48,61	13,21	16,99	12,03	0,00	415,36

(*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes





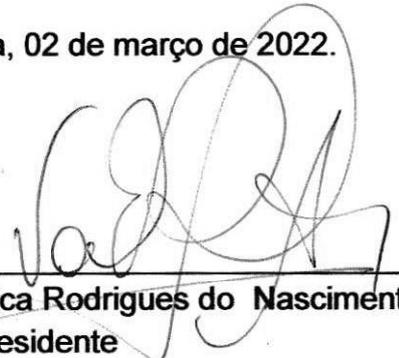
**ASPPAMS - Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação
Municipal de Sorocaba**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A presidente da Asppams - Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados que estejam em gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 22 de março de 2022, às 18h30min em primeira chamada ou às 19:00hs em segunda chamada, na Rua Galileu Pasquinelí, 360 – Vila Fiori – Sorocaba – SP, conforme o artigo 33 do Estatuto Social, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Prestação de contas – ano 2020;
- 2 – Alteração de Estatuto – mudança de endereço da sede;
- 3 – Outras deliberações

Sorocaba, 02 de março de 2022.



Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
Presidente



EM BRANCO

EDITAIS

ASPAMS - Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A presidente da Aspams - Associação dos Professores Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convida os associados que estejam em gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 22 de março de 2022, às 18h30min em primeira chamada ou às 19:00hs em segunda chamada, na Rua Galileu Pasquini, 360 - Vila Fiori - Sorocaba - SP, conforme o artigo 33 do Estatuto Social, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Prestação de contas - ano 2020;
- 2 - Alteração de Estatuto - mudança de endereço da sede;
- 3 - Outras deliberações

Sorocaba, 02 de março de 2022.

Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
Presidente



2º Oficial Interno
Inovéis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Física do Estado de São Paulo
Rua Treze de Maio, nº 09, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 13605-150. Fone: (13) 3212-8720
www.registro.sorocaba.sp.gov.br
Bd. Tágio Aurélio Barbosa
Oficial Interno

EDITAL

IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA, desta Comarca, por seu Oficial Interno, Tágio Aurélio Barbosa, FAZ SABER que, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26, da Lei 9.514/97 e atendimento requerimento formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolado nesta Serventia, sob o nº 376.096 em 07 de janeiro de 2022, concernente em 28 de janeiro de 2022, na qualidade de credores fiduciária, nos termos do Instrumento Particular datado de 25 de novembro de 2011, objeto do registro nº 04 e 05 da matrícula nº 82.163, desta Serventia, referente ao imóvel situado nesta cidade, na Rua 02, nº 178, Lote nº 42, da Quadra D, do loteamento denominado "Jardim Village Torino", fica INTIMADO, ERMILDE FREIRE MONTAGNOLI, RG. nº 15.245.284-SSP/SP, CPF/MF nº 952.689.018-58, brasileira, licitante eletrônica, maior, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 02, nº 178, Lote nº 42, da Quadra D, do loteamento denominado "Jardim Village Torino" em sua Rua Armando Carmo Masferri, nº 178, Village Torino anexo na cidade de São João do Rio Preto/SP, na Rua Minas Gerais, nº 246, Campo Largo, Mato, nº 09, Centro, nesta cidade, no horário das 09:00 horas, na presença do Oficial ou Substituto legal a fim de cumprir as obrigações contratuais relativas ao principal e encargos das parcelas referentes aos meses vencidos de 25/08/2021 à 25/12/2021, no valor de R\$4.920,19 e eventuais acessórios de parcelas vincendas, que serão atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme planilha demonstrativa que se encontra a disposição nesta Serventia. A purga do débito deve ser efetuada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação desta. Informo que, no valor total do débito será acrescido as costas e emolumentos referentes as intimações, inclusive desta.

Na oportunidade, fica V.S., ciente de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel a favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97. E, para que chegue ao conhecimento de interessados, e fôr o mesmo não aleguem ignorância, expedir-se o presente que será afixado no lugar público, se couber, e publicado pela imprensa local, por três (03) dias consecutivos. O Oficial Interno, Tágio Aurélio Barbosa.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2022

CLASSIÁRIO
Imóveis

APARTAMENTO ALUGA-SE

- CAMPOLIM WAY**
R\$ 3.200,00
F: 15 991281360 (104647/2)
- CENTRO R\$ 1.500**
3 dormitórios 2 vagas
F: 15 991281360 (104647/4)
- PAÇO IMPERIAL**
3 dormitórios suite
F: 15 991281360 (104647/3)
- TRUIJO R\$ 1.000**
com condomínio
F: 15 991281360 (104647/6)
- TRUIJO R\$ 800**
2 dormitórios/suite
F: 15 991281360 (104647/1)
- WANEL VILLE**
R\$ 1.400 2 dormitórios
F: 15 991281360 (104647/5)

APARTAMENTO VENDE-SE

- CAMPOLIM JK JD**
3 dorm/suite
F: 15 991281360 (104660/4)
- JD LEOCÁDIA**
R\$ 230.00
2 dormitórios suite
F: 15 991281360 (104648/1)
- JD, MAGNÉLIA**
2 dorm R\$ 190 mil
F: 15 991281360 (104648/2)

EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

ASSEMBLEIA GERAL

LISTA DOS PRESENTES EM 22/02/2022

- 1 Vânia Érica R. Nascimento
 - 2 Luciene Silveira Medeiros
 - 3 Shirley de Fátima Lopes
 - 4 Neide de Lourdes Leite Almeida
 - 5 Badema Roque de Lima Rodrigues - Rodrigues
 - 6 Érica Monteiro Nunes Batista
 - 7 Patrícia de R. Lucena
 - 8 Rosemeir Munhoz Franco de Souza
 - 9 VALERIA PELIETTI OCANA VIDA OKM
- Sorocaba, 22 de Março de 2022.

Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
Presidente



EM BRANCO



**Associação dos Professores e Profissionais
da Área da Educação Municipal de Sorocaba**

**Ilmo. Sr. Oficial do 2º do Registro Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP.**

Desde 2011

Vânia Érica Rodrigues do Nascimento, brasileira, divorciada, professora aposentada da rede municipal de ensino, portadora do RG. número 18.323.391-8, inscrita no CPF. sob o número 114.181.568-09, residente e domiciliada na Avenida Jorge Jamil Zamur, 566 – Jd. Ibiti do Passo, CEP. 18086-050, nesta cidade de Sorocaba/SP, na qualidade de Presidente da entidade denominada **Asppams – Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba**, com sede na Rua Galileu Pasquinelli, 360 Vila Fiori, Sorocaba/SP. CEP. 18075-610, inscrita no CNPJ sob o número 13.895.118/0001-77, vem, através deste, apresentar, NOTA EXPLICATIVA conforme descrito abaixo, assumindo toda a responsabilidade pelas devidas correções.

Item 2 da nota de devolução 14917;

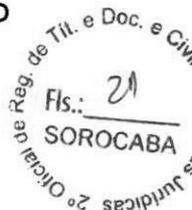
Pelo item 1 da nota de devolução 14681, foi exigido que se fizesse as a correção da data de registro e número, uma vez que, divergia do requerimento, sendo;

Número de ordem – 155.905
Data de registro – 01/03/2021

Razão pela qual, verificamos que estava errado também as informações do item “b” da primeira página da ata, o qual corrigimos.

ASPPAMS – Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba
Rua Galileu Pasquinelli, 360 – Vila Fiori– Sorocaba/SP - CEP: 18075-610

Site: www.asppams.com.br
E-mail: aspams@hotmail.com



EM BRANCO



Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba

Item 2 da nota de devolução 14681

Considerar a data de 22/03/2022 na lista de presença, uma vez que diverge da data da assembleia, por erro de digitação.

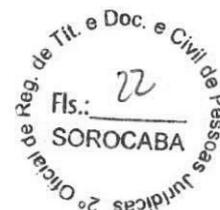
Nestes Termos
Pede Deferimento.

Sorocaba, 07 de Outubro de 2022.



Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
Presidente

Associação dos Professores e Profissionais da Área da Educação Municipal de Sorocaba



EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2231169239

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASPPAMS - ASSOCIACAO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCACAO MUNICIPAL DE SOROCABA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.895.118/0001-77
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP77267972 - 13895118000177

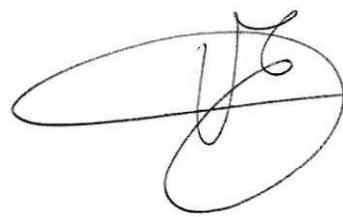
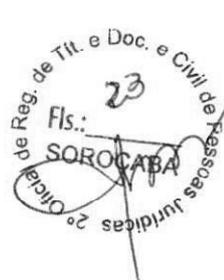
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME VANIA ERICA RODRIGUES DO NASCIMENTO	CPF 114.181.568-09
LOCAL	DATA 20/10/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 931.190.208-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

EM BRANCO

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **24.978**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **158088** conforme segue:

Apresentante **ASPPAMS ASSOCIACAO DOS
PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCACAO MUNICIPAL DE
SOROCABA**

Contratante **VANIA ERICA RODRIGUES DO
NASCIMENTO**

Natureza do Título **ALTER. ESTATUTO**

RECIBO DE PAGAMENTO

CARTÓRIO.....R\$248,70	ESTADO.....R\$70,84
SECRETARIA DA FAZENDA.R\$48,61	SINOREG.....R\$13,21
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...R\$16,99	MINISTÉRIO PÚBLICO...R\$12,03
ISS.....R\$4,98	Diligências.....R\$0,00
CORREIO/DIVERSOS.....R\$0,00	

Total das Custas

R\$415,36

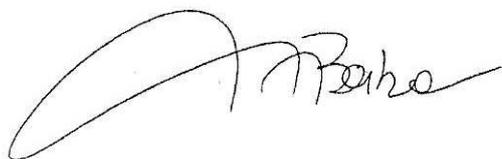
Depósito

R\$415,36

Saldo

R\$0,00

Sorocaba/SP, 25/01/2023.



Selo Digital nº
1126074TIQP000027259PH23T

para verificar a autenticidade consulte:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Tiago Aurélio Barbosa - Oficial Interino

Recolhidos na guia n. (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).	Declaro que em ____/____/____, recebi a 1ª via deste.
--	---

Nome: _____

RG: _____

